

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/014558
RECORRENTE: POWER ENGENHARIA COMERCIO E REPS LTDA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C000130080

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
ACÓRDÃO JARI Nº**

ACÓRDÃO Multa por Infração do Art. 209, do CTB – “Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio”. Mera Arguição de Fatos. AIT Subsistente e Regular, Equipamento Audiovisual, dentro dos padrões estabelecidos- Resolução 619/16- CONTRAN. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do **artigo 209, do CTB**, com base no auto de infração lavrado no dia 05/10/2022, na **BA535, Km 15,85, Entr. BA531(...) na cidade de Camaçari/BA**. Alega que a época da suposta infração possuía créditos em seu **TAG Conect Car (pagamento automático)**. Requer o cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **C000130080**. O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Compulsando os autos, vê-se que o Recorrente juntou Extrato bancário fornecido pela **Conect Car**, porem não consta data e horário da passagem pelo pedágio, a qual gerou a referida infração.

Logo, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando SUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. C000130080**, lavrado contra **POWER ENGENHARIA COMERCIO E REPS LTDA**, válido, mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **C000130080**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 06 de Fevereiro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI